



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.245/2006

DATA: 17/03/2006

Súmula: Cria empregos públicos para a operacionalizar o “Agente Comunitário de Saúde” - ACS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A presente lei cria o quadro específico de empregos públicos pertencentes ao “Agente Comunitário de Saúde” - ACS, como prevê o Projeto de Lei Municipal n.º 342/2006, de 16 de fevereiro de 2006.

Parágrafo Único: Os empregos referidos no *caput* deste artigo ficam vinculados à Administração Pública do Município de Pinhão.

Art. 2.º - Ficam criados, para operacionalização do “Agente Comunitário de Saúde” - ACS o emprego público de Agente Comunitário de Saúde (25) vinte e cinco vagas.

§ 1.º - O número de vagas, valores das remunerações, carga horária semanal, qualificação mínima necessária e fonte de recursos para custeio estão expressos no Anexo I desta Lei.

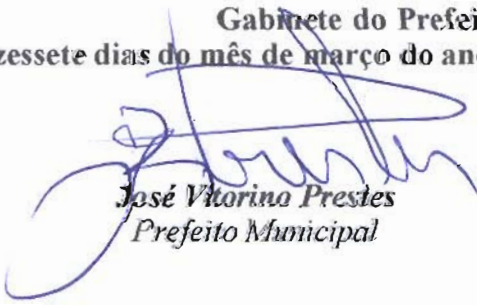
§ 2.º - As atribuições referentes aos empregos mencionados no *caput* deste artigo estão expressas no Anexo II desta Lei.

Art. 3.º - Não há garantia da estabilidade aos ocupantes de empregos públicos a que se refere esta Lei.

Art. 4.º - Os Agentes Comunitários de Saúde deverão residir nas localidades de atuação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e seis, 41.º Ano de Emancipação Política.


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PROGRAMA	CARGO	VAGAS	VALOR SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO	FONTE RECURSO
ACS	Agente Comunitária de Saúde	25	R\$ 300,00	40	Ensino Fundamental Incompleto	10.244.00092.059 - Assistência Comunitária - ACS

ANEXO I



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANEXO II

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

O exercício da atividade profissional de Agente Comunitário de Saúde observa a Lei nº 10.507/2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde, o Decreto nº 3.189/1999, que fixa as diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, e a Portaria nº 1.886/1997 (do Ministro de Estado da Saúde), que aprova as normas e diretrizes do Programa de Agente Comunitário e do Programa de Saúde da Família.

O agente comunitário de saúde por meios de ações individuais ou coletivas, realiza atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde sob supervisão do gestor local do SUS (a Secretaria Municipal de Saúde). Quanto às atribuições básicas desse profissional, elas estão previstas no subitem 8.14 do Anexo I da Portaria nº 1.886/1997, do Ministro de Estado da Saúde.

Os Agentes Comunitários de Saúde deverão residir nas localidades de atuação.